

Página 1 de 10

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 03 SECULT

OBJETO: Registro de preço para contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas para a realização de serviços de oficinas de Qualificação em arte e cultura, nas seguintes linguagens: Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Artesanato e Audiovisual, que serão realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 9/2019-03, sob o sistema de registro de preços para contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa para a realização de serviços de oficinas de qualificação em arte e cultura, nas seguintes linguagens: Produções Cultural, Arte Cênicas, Artes Visuais, Música, Artesanato e Audiovisual, que será realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura -SECULT, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão nº 9/2019-03 SECULT, expressamos as seguintes observações, com base nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93:

1) O processo foi devidamente analisado pela Controladoria Geral do Município na fase interna da licitação (fls. 65/72), onde constou algumas recomendações para o regular andamento do procedimento:

Em resposta as solicitações contidas no citado parecer do Controle Interno Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura apresentou as seguintes justificativas:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.







Página 2 de 10

- No que se refere a retificação do valor do item "técnicas em fotografia artísticas informou que foi sanado, conforme planilha atualizada nos autos;
- Sobre a viabilidade de apresentação de amostragem como critérios de classificação: não será necessário, tendo em vista a exigência de apresentação de capacidade técnica em quantidade suficiente que comprova o exercício dos serviços que serão contratados;
- Sobre o quantitativo ao item "Construção de Figurino (feminines e masculinos)", informou
 que o quantitativo que será utilizado corresponde a 4 serviços, e apresentou cronograma
 demonstrando a distribuição dos referidos serviços;
- No tocante a seleção do público para a participação das oficinas informou que serão realizadas chamadas públicas, por meio dos órgãos oficiais de comunicação da prefeitura, onde as mesmas serão informadas do cronograma de inscrições, local e horário, sendo feitas de forma periódicas, de preferência 1 mês antes da realização da respectiva oficina elencada no cronograma da atividade, tendo como público prioritário crianças, jovens e adultos (Agentes e produtores culturais do município);
- Sobre a data de validade nas pesquisas de preços, encaminhou anexo ao Memo. 672 documento contendo as informações. Quanto ao servidor responsável pelas cotações, mencionou que a servidora responsável é a Assessora Especial II, Meiriane Rodrigues Bezerrra Decreto nº. 302/19. No tocante ao emissor da proposta da Cooperativa Mulheres de Barro, consignou na proposta a identificação do referido emissor;
- Sobre a adjudicação da presente licitação, constou a informação de que será adjudicado por item, tendo em vista a natureza individual de cada serviço, pois os temas, por exemplo "Oficina de Qualificação em Artes Visuais", ilustra o segmento cultural onde a oficina é identificada, mas os serviços, dependendo da prestadora de serviços e da composição de preço, são muito diferentes para serem agrupadas em lotes;
- 2) Após a Análise do Controle Interno, a minuta do edital e os anexos foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município (fls. 158/166), conforme art. 38, VI da Lei nº 8666/93;
 - ✓ Em resposta às recomendações realizadas no Parecer Jurídico, a Secretaria Municipal de Cultura, MEMO. nº 885/2019, fl. 168/169:
 - No que se refere a recomendação sobre o caráter de serviço comum do objeto a ser licitado, a SECULT entende que apesar das oficinas ofertadas requererem certa especialidade por parte do profissional contratado, o serviço pode ser entendido como comum, pois o mesmo necessariamente necessita de alto grau de graduação do profissional para adequada prestação do mesmo, sendo possível a escola ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista estes serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa. É plausível ainda descartar que tais serviços são encontrados facilmente no mercado:
 - No tocante a recomendação de que a Secretaria Municipal de Cultura se abstenha de utilizar o Sistema de Registro de Preços para o objeto pretendido, bem como seja retirado do preâmbulo da minuta do edital a menção ao registro de preços, a SECULT apresentou a informação de que compreende e acha pertinente a recomendação de se abster do SRP, uma vez que levando em consideração o art. 3º do Decreto 7.892/13 referido objeto não assume características para tal, sendo plausível adotar no presente processo somente pregão presencial;
 - No que se refere ao item 57.1 do edital, onde estabelece o quantitativo mínimo de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de serviços no importe de 25% para cada item, a SECULT compreende a necessidade de readequar o percentual no total de 10% o quantitativo mínimo a ser apresentado;
- 3) O edital e seus anexos foram devidamente assinados pela Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93 (fls. 170/230);
- 4) O aviso de licitação designou a sessão para o dia 15 de Outubro de 2019 às 09h00min, como determina o art. 4° , II da Lei n° 10.520/02 e art. 21 da Lei n° 8.666/93, fl. 231;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT





Página 3 de 10

- ✓ O Aviso foi devidamente publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 02.10.2019, fls. 233/234;
- 5) Cópia do recibo de entrega e retirada do Edital acs interessados (art. 4°, I da Lei nº 10.520/02 e art. 32, § 5°, segunda parte, da Lei nº. 8.666/93); fls. 236/240.
- 6) No dia, local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença do pregoeiro e membros da equipe de apoio e os seguintes licitantes, nos termos do art. 4°, VI e VII da Lei nº 10.520/02, fls. 241/263:
 - ✓ NATIVU'S EIRELI, CNPJ: 17.327.127/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Tiago Duarte Nogueira, CPF: 816.997.192-68;
 - ✓ COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS -MUL. DE BARRO, CNPJ: 18.816.035/0001-69, neste ato representada pela Sra. Sandra dos Santos Silva, CPF: 311.045.842-04;
 - ✓ D A BOTELHO & BOTELHO LTDA ME, CNPJ: 03.791.942/0001-23, neste ato representada pela Sra. Veronica Bezerra da Silva, CPF: 010.054.384-71;
 - ✓ OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI, CNPJ: 16.836.669/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Tacito da Silva Oliveira, CPF: 009.507.612-30;
 - Aberta a fase de lances, após sucessivos lances, foram definidos os menores preços aos itens desta licitação. Abaixo segue os menores valores ofertados, bem como o nome das licitantes que ofertaram o menor preço por item:

Item	Licitante	Valor	Valor estimado pela Administração	Diferença em %					
1	Nativu's	R\$ 4.415,00	R\$ 4.700,00	6,06					
2	Nativu's	R\$ 4.415,00	R\$ 4.700,00	6,06					
3	D A Botelho & Botelho	R\$ 4.416,00	R\$ 4.700,00	6,04					
4 5 6 7	D A Botelho & Botelho Oliveira e Silva Comércio D A Botelho & Botelho D A Botelho & Botelho	R\$ 4.979,00 R\$ 4.975,00 R\$ 4.980,00 R\$ 4.979,00	R\$ 5.300,00 R\$ 5.300,00 R\$ 5.300,00	6,05 6,13 6,03 6,05					
					8	Nativu's	R\$ 5.287,00	R\$ 5.633,33	6,14
					9	Oliveira e Silva Comércio	R\$ 7.175,00	R\$ 7.666,66	6,41
					10	Nativu's	R\$ 6.885,00	R\$ 7.333,33	6,11
11	Nativu's	R\$ 5.785,00	R\$ 6.166,66	6,18					
12	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.796,00	R\$ 6.166,66	6,01					
13	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.790,00	R\$ 6.166,66	6,1					
14	Oliveira e Silva Comércio	R\$ 6.085,00	R\$ 6.500,00	6,38					
15	Oliveira e Silva Comércio	R\$ 6.415,00	R\$ 6.833,33	6,12					
16	Coop. Dos Artesãos	R\$ 7.030,00	R\$ 7.500,00	6,26					
17	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.943,00	R\$ 6.333,33	6,16					
18	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.943,00	R\$ 6.333,33	6,16					
19	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.940,00	R\$ 6.333,33	6,21					
20	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.944,00	R\$ 6.333,33	6,14					
21	Coop. Dos Artesãos	R\$ 5.941,00	R\$ 6.333,33	6,19					
22	Coop. Dos Artesãos '	R\$ 5.944,00	R\$ 6,333,33	6,14					
23	Oliveira e Silva Comércio	R\$ 5.945,00	R\$ 6.333,33	6,13					

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT

PA. .br 16



Página 4 de 10

	1		ragina rac i	
24	Nativu's	R\$ 7.670,00	R\$ 8.166,66	6,08
25	Oliveira e Silva Comércio	R\$ 7.500,00	R\$ 8.000,00	6,25

- Considerando que não houve a intenção de interpor recurso por ninguém que se fez presente na sessão após a definição dos menores preços unitários na fase de lances, o Pregoeiro declarou os itens adjudicados às empresas acima expostas;
- 10) Integra o procedimento os documentos de credenciamento das licitantes que participaram do presente certame (fls. 264/386);
- 11) Contém nos autos os documentos contendo as propostas comerciais das empresas licitantes (fls. 387/414);
- 12) Consta nos autos a juntada dos documentos de habilitação apresentados no presente procedimento licitatório (fls. 415/701);
- 13) Compõe os autos resultado de julgamento de adjudicação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 9/2019-03 SECULT (fls. 702/706);
- 14) O procedimento aqui em análise foi encaminhado para esta Controladoria Municipal para emissão de análise conclusiva e demais providências cabíveis, de acordo com a Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis ao caso (fl. 708);

15)Há nos autos Despacho expedido pela Controle Interno informando que após análise dos documentos trazidos aos autos, observou-se que a licitante Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás – Mulheres de Barro não atendeu aos requisitos indicados no edital (item 56.11 – a.1), ao qual estabelece que a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), conforme fórmulas apresentadas no citado instrumento editalício. Em razão disso, encaminhou os autos ao Pregoeiro para realização da s devidas procidências;

16)Integra o processo designação de sessão emitida pela Pregoeiro, para a data de 04.11.2019, às 09h00 para a continuidade dos trabalhos referentes à licitação aqui em apreço, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União em 01.11.2019;

- 17) No dia, local e hora previstos, iniciou-se o certame com a presença do pregoeiro e membros da equipe de apoio e os seguintes licitantes, nos termos do art. 4°, VI e VII da Lei nº 10.520/02, (fls. 717/740):
 - NATIVU'S EIRELI CNPJ nº. 17.327.127/0001-12
 - ✓ D A BOTELHO & BOTELHO LTDA-ME CNPJ nº. 03.791.942-0001-23
 - ✓ OLIVEIRA E SILVA COM. DE ALIMENTOS E SERV. DE PALCOS EIRELI CNPJ $\rm n^o$. 16.836.669/0001-58
 - O Pregoeiro informa que assim que iniciou esta sessão de continuidade dos trabalhos, esclareceu a representante da licitante D A Botelho & Botelho o porquê da necessidade da sessão da continuidade, sendo necessária, pois segundo a análise da CGM, a empresa Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás Mulheres de Barro, descumpriu as exigências do item 56.11 alínea a.1, por apresentar índices LG, SG e LC, CONFORME FÓRMULAS APRESENTADAS NO EDITAL. Importante frisar que após a realização de cálculos segundo as fórmulas acima mencionadas, foram encontrados os valores para os índices respectivamente: 0,24; 0,24 e 0,27;
 - Abaixo segue as licitantes que ofertaram menores valores para os itens 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 que anteriormente foram adjudicados pela empresa Cooperativa de Artesãos da Região de Carajás - Mulheres de Barro:





Página 5 de 10

Item	Licitante	Valor	Valor Estimado pela Administração	Diferença em %
13	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.790,00	R\$ 6.166,66	5,34
16	D A Botelho & Botelho	R\$ 7.330,00	R\$ 7.500,00	6,26
17	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.943,00	R\$ 6.333,33	6,16
18	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.943,00	R\$ 6.333,33	6,16
19	Nativu's EIRELI	R\$ 5.940,00	R\$ 6.333,33	6,21
20	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.944,00	R\$ 6.333,33	6,14
21	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.941,00	R\$ 6.333,33	6,19
22	D A Botelho & Botelho	R\$ 5.944,00	R\$ 6.333,33	6,14

- Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos;
- 16) No que tange aos documentos de habilitação das licitantes vencedoras dos itens desta licitação, serão analisados quanto à regularidade na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, conforme o disposto no instrumento convocatório e em obediência ao art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02;

OLIVEIRA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PALCOS EIRELI

- ✓ Habilitação Jurídica:
- ✓ Documento Pessoal do empresário (RG nº. 6187946 e CPF nº. 009.507.612-30), fl. 416;
- ✓ Ato Constitutivo por transformação de empresário T DA SILVA OLIVEIRA devidamente registrada na JUCEPA em 03.05.2019 Arquivamento 15600298101, fls. 417/422;
- ✓ Requerimentos de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 27.06.2018 Arquivamento 20000569071, fls. 424/432;
- ✓ Requerimentos de empresário registrado na JUCEPA em 03.05.2019 Arquivamento 20000605238, fls. 433/460;
- ✓ Certificado de Microempreendedor Individual;
- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 16836669000158, fl. 463/467;
- ✓ Inscrição Estadual nº 15.384.537-6- FIC, fl. 468/471;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, fls. 472/474;
- ✓ Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais
 e à Dívida Ativa da União, fls. 475;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual, fls. 476/477;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 478
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fl. 479;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 480.
- ✓ Qualificação econômico-financeira:
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do exercício de 2018 registrado na JUCEPA em 09.05.2019 Arquivamento 2000606024, Termo de Abertura (Termo de Autenticação 19/004001-7) e Encerramento do Livro Diário, fls. 481/487;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 488.
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica, fls. 489/493;
- ✓ Certidão Simplificada Digital, fls. 494/495;
- ✓ Declaração de habilitação, fls. 496;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT

&





Página 6 de 10

- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, fl. 513;
- ✓ Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno, fls. 498;
- ✓ Autenticidade dos Documentos, fls. 500/513.

NATIVU'S

- ✓ Habilitação Jurídica:
- ✓ Documento Pessoal do empresário Tiago Duarte Nogueira (RG nº. 4681610 PC/PA e CPF nº. 816.997.192-68);
- ✓ Ato de Alteração da Dunot's Comércios e Serviços EIRELI devidamente consolidado e registrado na Junta Comercial do Pará em 12.03.2018 Arquivamento 20000555626, fls.516/526;
- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, CNPJ nº. 17.327.127/0001-12, fls. 527/530;
- ✓ Inscrição Estadual nº. 15.394.513-3 FIC, fl. 531/533;
- ✓ Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, fls. 534/535 -v;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 536;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 536-v;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 537;
- ✓ Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fl.538/538-v;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 539;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 576;
- ✓ Qualificação econômico-financeira:
- ✓ Termo de Abertura (Termo de Autenticação 19/003496-3) e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido, Demonstrativo de índices e Notas Explicativas do exercício de 2018, fls. 540/544;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 545;
- ✓ Alvará Digital -2019 expedido pela Secretaria de Fazenda de Parauapebas-PA, fl. 539-v;
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica, fls. 546/547;
- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, fl. 548;
- ✓ Autenticidade de documentos, fls. 550/561;

PLASMOBRAS LTDA-ME

- ✓ Habilitação Jurídica:
- ✓ Documentos Pessoais dos empresário Deize Almeida Botelho (RG nº. 6348915- PC/PA e CPF nº. 409.848.001-82) e Val André Botelho Pereira (RG nº. 5161943 − PC/PA e CPF nº. 002.986.832-70);
- ✓ Documento de Identificação Profissional da representante da empresa, Sra. Verônica Bezerra da Silva (OAB/RJ nº. 19.442);
- ✓ Alteração Contratual nº. 6 da Sociedade D.A Botelho & Botelho LTDA –EPP devidamente consolidada e registrada na JUCEPA em 07.03.2016, sob o nº. 20000467388;
- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- ✓ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ nº. 03.791.742/0001-23, fls. 571/572;
- ✓ Inscrição Estadual nº. 15.246.525-1 FIC, fls. 573/574;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT





Página 7 de 10

- ✓ Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes expedido pela Prefeitura Municipal de Marabá-PA, fl. 576
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 577;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 578/579;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa Tributos Municipais, fl. 580;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 581;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 582;
- ✓ Qualificação econômico-financeira:
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Índice de Liquidez do exercício de 2018 constando registro na JUCEPA em 18.04.2019 Arquivamento 20000603295), Termo de Abertura (Termo de Autenticação 19/001732-5) e Encerramento, Certidão de Regularidade do Profissional responsável pela contabilidade da empresa. fls. 583/589;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa, fl.590;
- ✓ Declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de quatorze anos na condição de menor aprendiz e de não existir fatos supervenientes impeditivos de habilitação da empresa no presente procedimento licitatório, fl. 591;
- Atestado de Capacidade Técnica, fls. 592/593;
- ✓ Autenticidade dos Documentos, fls. 599/608;

18) Por fim, vieram os autos com vista para esta Controladoria Geral do Município para análise.

4. DA ANÁLISE

Em conclusão aos trabalhos realizados neste certame, foi encaminhado o presente processo para análise do mesmo, no que tange à homologação do julgamento das propostas comerciais, à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, bem como a regularidade da habilitação das vencedoras do certame, exceto no tocante aos aspectos de natureza técnica.

Cumpre destacar que o controle interno de legalidade dos atos da contratação é realizado pela Controladoria Geral da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração. Destaca-se que a presente análise se restringe a avaliação unicamente dos documentos constantes nos autos.

O procedimento licitatório em tela ocorreu pela Modalidade Pregão, na modalidade presencial, sob o nº. 9/2019-03 SECULT, tendo por objeto a contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa para realização de serviços de oficinas de qualificação em arte e cultura, nas seguintes linguagens: Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Artesanato e Audiovisual, que serão realizadas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura- SECULT, no Município de Parauapebas-PA.

Segundo se depreende da documentação nos autos e da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os credenciamentos, propostas de preços e habilitação no dia 15 de Outubro de 2019, às 09h00. No dia e hora marcados, foram realizados os trabalhos referente o presente pregão, onde restou consignadas as licitantes que ofereceram o menor preço por item, conforme já exposto em linhas superiores.

Os autos vieram para essa Controladoria Municipal para análise conclusiva, onde constatous – se que a licitante Cooperativa de Artesãos de Carajás – Mulheres de Barro não atendeu ao requisito 56.11 – a.11, no tocante aos índices de liquidez, para averiguação da boa situação da qualificação econômica da participante do certame, vez que os índices estavam abaixo do estabelecido em edital. Diante dessa constatação, o processo foi remetido ao Pregoeiro para as devidas providências.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT

3





Página 8 de 10

Na sessão de continuidade dos trabalhos, foi realizada a etapa de lances dos itens 13,16,17,18,19, 20, 21 e 22 que foram anteriormente adjudicados à licitante Cooperativa dos Artesãos de Carajás – Mulheres de Barros, e após sucessivas ofertas, foram definidos os menores preços unitários dos itens acima mencionados. Na oportunidade, o Pregoeiro adjudicou os itens retro indicados, vez que não necessitou de demonstração de viabilidade de preços as licitantes vencedoras dos respectivos itens, tendo em vista a compatibilidade com os valores orçados pela Administração Pública Municipal.

Agora, passemos aos pontos específicos da presente análise:

Exequibilidade das Propostas Comerciais

O objetivo de uma licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, não obstante o pregão possa ser utilizado apenas para licitações do tipo menor preço, especial atenção deve ser dada à fase de aceitabilidade das propostas, já que uma proposta aparentemente vantajosa e adequada ao interesse público da economicidade pode não ser exequível.

O resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição sine qua non é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Desse modo, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do de análise de propostas comerciais.

Assim sendo, após a análise e cálculos realizados por este Controle Interno (vide planilhas acima expostas), observamos que não há divergências superiores a 40% do estimado pela Administração, conforme estipula o Memorando Circular nº. 12/2017 desta Controladoria Municipal.

Avaliação Econômico - Financeiro e Regularidade Fiscal

No tocante à habilitação, observa-se que as licitantes com as propostas classificadas e aceitas foram regularmente habilitadas, em conformidade com que prescreve o edital. Portanto, as empresas atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação aos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral apresentados pelas empresas, verificamos que estão calculados em conformidade com a fórmula prevista no edital, no item 50.11. "a"- Qualificação Econômica Financeira, razão pela qual as empresas vencedoras do certame apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo o solicitado no instrumento convocatório. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, das pretensas contratadas, foram acostadas certidões que comprovam a conformidade destas para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual óriginária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Diante do exposto, ante a boa habilitação das licitantes classificadas e declarada vencedoras, pela Comissão Permanente de Licitação, entendemos atendidas as exigências legais referentes à habilitação jurídica das vencedoras deste certame.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT



Página 9 de 10

Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em casos como o presente, por se tratar de licitação destinada ao Registro de Preços, a Administração não precisa fazer a indicação da dotação orçamentária no momento da assinatura da Ata de Registro, podendo postergá-la para o momento anterior à assinatura do contrato.

Nesse sentido, recomendamos a apresentação de Indicação do Objeto e do Recurso, demonstrando as rubricas ao qual será custeado o dispêndio deste certame, bem como o saldo disponível para efetivação da contratação.

Recomendamos, também, por se tratar de procedimento licitatório via registro de preços, que sejam feitas contratações conforme a necessidade da Secretaria Demandante, vez que a contratação do valor total da ata configura desvirtuamento da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Qualificação Técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Salienta-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos elementos, exclusivamente, constantes dos autos - aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Assim sendo, por se tratar de objeto eminentemente técnico, sugerimos a ratificação do Secretário Municipal de Cultura quanto a estes documentos.

5. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observa-se que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das empresas vencedoras, pela Autoridade Competente:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019 - 003 SECULT





Página 10 de 10

Sugerimos, ainda, pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA, do EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos, por se tratar de procedimento licitatório via registro de preços, que sejam feitas contratações conforme a necessidade da Secretaria Demandante, haja vista que a contratação do valor total da ata configura desvirtuamento da utilização do registro de preços;
- No momento da assinatura do contrato, sejam atualizadas e autenticadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de verificação de sua plena condição de executar os objetos licitados:
- Seja comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira, através da indicação das rubricas e saldos orçamentários no momento da assinatura do contrato;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos nos contratos.

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, dos elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Cultura, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de Novembro de 2019.

Júlia Beltrão Dias Praxedes Controladora Geral do Município

Dect nº 767/2018

e Eliara S. Alves oladora Geral I Adjunta Dec. nº 130/2018

Assessora Jurídica